



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1474/2019

Altera redação do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 258/95, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 258/95, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 6º..*

*§1º - A vistoria se repetirá periodicamente a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de serem verificadas suas condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 258/95, não abrangidos pela presente norma, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal